

Chefe do S. da Fazenda	cr\$ 530,00 mensais
Auxiliar datilógrafo	cr\$ 340,00 "
Fiscal Geral de rendas	cr\$ 430,00 "
Contador	cr\$ 530,00 "
Chefe do serviço de obras	cr\$ 560,00 "
Motorista	cr\$ 340,00 "
Bombeiro	cr\$ 340,00 "
Encarregado S. de água Chapada	cr\$ 340,00 "

Art. 2º - O pessoal ligado ao ensino, continuará com os vencimentos vinculados ao salário mínimo.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1943.

Preeitura Municipal de Moema, 06 de novembro de 1942.

Preito Municipal - José Edmundo de Lacerda
Secretária - Maria Eugênia Gentio Ferreira

Lei nº 193 - P. L. nº 05/42

Autoriza a Prefeitura a firmar convênio com o Governo do Estado de Minas Gerais, abre crédito especial e dá outras providências.

Art. 1º - A câmara municipal de Moema, autoriza a Prefeitura Municipal a firmar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Fazenda visando a instalação de órgão de assistência e orientação fiscais, treinamento do pessoal Municipal, permuta de dados e informações fiscais, utilização cadastral comum, intercâmbio de equipamento de comunicação e de transporte.

Art. 2º - O serviço Integrado de Assisten

cia Tributária e Fiscal (SIAT) resultante do convênio terá quadro de pessoal supervisionado pela Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais.

Art. 3º - As atribuições da SIAT serão determinadas no convênio autorizado pela presente Lei.

Art. 4º - Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, fica o executivo autorizado a abrir Créditos especiais na importância de cr\$ (), que será assim classificado:

Unidade: Serviço da Fazenda	
3.0.0.0 - Despesas correntes	
3.1.0.0 - Despesas de custeio	
3.1.1.0 - 12 - Pessoal	cr\$ _____
3.1.20 - 12 - Material de consumo	cr\$ _____
3.1.40 - 12 - Encargos diversos	cr\$ _____
Total:	cr\$ _____

Art. 5º - Os recursos para os Créditos a que se refere o artigo anterior, são os provenientes do exercício de arrecadação verificada na rubrica 1.4.4.10 - Participação no Imposto sobre Circulação de Mercadorias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

República Municipal de Moema, 06 de novembro de 1972.

Prefeito Municipal João Edson de Laeude
Secretária Maria Eugênia Gontijo Ferreira

Lei nº 194 PL. nº 06/72

Orça a receita e fixa a Despesa para 1973

A Câmara Municipal de Moema, decretou e